

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1.084, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para o exercício de 1995 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica aprovado o Orçamento Geral do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPI, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 2.030.000,00 (Dois milhões e trinta mil reais).

Art. 2o.- A receita será realizada mediante contribuições sociais, transferências intergovernamentais, recursos do município, transferências de convênios federais e estaduais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo II e de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES.....R\$	1.950.000,00
Receitas de Contribuições.....R\$	575.000,00
Transf. Intergovernamentais.....R\$	960.000,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	415.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	80.000,00
Transferências de Capital.....R\$	80.000,00
T O T A L	R\$ 2.030.000,00

Art. 3o. - A despesa será realizada na forma dos quadros que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos.

I - DESPESA POR ORGAO ADMINISTRATIVO:

01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....R\$ 1.941.000,00

II - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....R\$ 89.000,00

T O T A LR\$ 2.030.000,00


Art. 4o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 7o. e 43o. da Lei Federal no. 4.320/64, a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas para atender a insuficiência das dotações orçamentárias do órgão administrativo, durante a execução orçamentária.

Art. 5o. - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 2% (dois por cento) do valor total da receita estimada.

Art. 6o. - Esta lei entrará em vigor no dia 1o. (primeiro) de janeiro de 1995.

Art. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 1994.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal